



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Fazenda

DECRETO Nº 31.267, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

*** Publicado no DOE em 02/08/2013**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 29.201, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº29.201, de 28 de fevereiro de 2008 e

CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental,

DECRETA:

Art. 1º O inciso VI do art. 4º, do anexo único, do Decreto nº 29.201, de 28 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

...

VI - ÓRGÃOS SETORIAIS DE EXECUÇÃO

12. Coordenadoria da Execução Tributária

12.1. Célula de Monitoramento

12.2. Célula de Execução da Administração Tributária em Aquiraz

12.3. Célula de Execução da Administração Tributária na Barra do Ceará

12.3.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento na Barra do Ceará

12.4. Célula de Execução da Administração Tributária em Caucaia

12.4.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Caucaia

12.5. Célula de Execução da Administração Tributária no Centro

12.5.1. Núcleo de Atendimento no Centro

12.5.2. Núcleo de Monitoramento no Centro

12.6. Célula de Execução da Administração Tributária em Crateús

12.6.1. Núcleo de Atendimento em Tauá

12.7. Célula de Execução da Administração Tributária em Horizonte

12.8. Célula de Execução da Administração Tributária em Iguatu

12.8.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Iguatu

12.9. Célula de Execução da Administração Tributária em Itapipoca

12.10. Célula de Execução da Administração Tributária em Água Fria

12.10.1. Núcleo de Atendimento em Água Fria

12.10.2. Núcleo de Monitoramento em Água Fria

- 12.11. Célula de Execução da Administração Tributária em Juazeiro do Norte
- 12.11.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Juazeiro do Norte
- 12.11.2. Núcleo de Auditoria Fiscal em Juazeiro do Norte
- 12.11.3. Núcleo de Atendimento em Brejo Santo
- 12.12. Célula de Execução da Administração Tributária em Maracanaú
- 12.12.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Maracanaú
- 12.13. Célula de Execução da Administração Tributária em Messejana
- 12.13.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Messejana
- 12.14. Célula de Execução da Administração Tributária em Parangaba
- 12.14.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Parangaba
- 12.15. Célula de Execução da Administração Tributária em Quixadá
- 12.15.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Quixadá
- 12.15.2. Núcleo de Atendimento em Canindé
- 12.16. Célula de Execução da Administração Tributária em Russas
- 12.16.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Russas
- 12.16.2. Núcleo de Atendimento em Limoeiro do Norte
- 12.16.3. Núcleo de Atendimento em Aracati
- 12.17. Célula de Execução da Administração Tributária em Sobral
- 12.17.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Sobral
- 12.17.2. Núcleo de Auditoria Fiscal em Sobral
- 12.17.3. Núcleo de Atendimento em Camocim
- 12.18. Célula de Execução da Administração Tributária em Tianguá
- 12.19. Célula de Execução da Administração Tributária em Crato”.
- ...

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 01 de agosto de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA